LEI Nº. 823/ 1982

Dispõe sobre quadro de pessoal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro geral dos funcionários do Município e os respectivos vencimentos mensais passarão a ser os seguintes:

Cargo nível e vencimento

Gabinete do prefeito

Secretário municipal de confiança – 51.000

Secretário de gabinete de confiança – 25.000

Ralações públicas – 17.000

Recepcionista – 15.000

Almoxarife – 30.000

Secretário da junta de serviço militar – 20.000

05 - Datilógrafo – cada – 15.000

Porteiro contínuo – 15.000

Departamento da fazenda

Chefe do departamento da fazenda de confiança – 57.000

Seção de contabilidade

Chefe do serviço de contabilidade de confiança – 45.000

Contador – 25.000

Auxiliar de contabilidade – 17.000

Seção de arrecadação

Escriturário II – 22.000

Escriturário I – 20.000

03 - Auxiliar de serviço – cada – 15.000

07 - Datilógrafos – cada I – 15.000

Seção de fiscalização

Fiscal de rendas – 22.000

Educação cultura e saúde

Seção municipal de educação

Coordenadora – 30.000

Supervisora – 23.000

Supervisora CNAE – 21.000

30 - Professoras rurais – cada – 13.500

Seção de cultura

Diretor do departamento de cultura, turismo e ação social – 20.000.

Datilógrafo I – 15.000

Datilógrafo II – 20.000

Bibliotecária – cada I – 15.000

Seção de saúde e assistência

Cirurgião dentista – 20.000

Auxiliar de posto de saúde – 15.000

Departamento de obras, viação e urbanismo.

Chefe de departamento de confiança – 30.000

Seção de obras, viação e urbanismo.

Encarregado Serviço Municipal de Estrada de Rodagem de confiança – 26.000

Seção de água e esgotos

Encarregado de confiança – 26.000

Operador de máquinas – 23.000

Unidade Municipal de Cadastramento – INCRA

Chefe – 15.000

Cargos em extinção

Auxiliar do serviço de água e esgoto – 15.000

Jardineiro – 13.000

Magarefe – 16.000

Encarregado do cemitério – 17.000

Quadro geral do pessoal aposentado do município.

Encarregado da usina elétrica – 9.600

Auxiliar do serviço de eletricidade – 11.300

Auxiliar do serviço de fazenda – 21.500

Chefe do serviço de fazenda – 54.300

Encarregado da limpeza pública – 16.300

Professora rural – 10.700

Auxiliar do serviço da fazenda – 5.700

Almoxarife – 20.600

Encarregado do matadouro – 15.500

Magarefe – 15.000

Telefonista – 7.000

Zelador – 14.600

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos no quadro de pessoal da prefeitura: gabinete do prefeito, um secretario do gabinete, dois datilógrafos, departamento da fazenda, seção de arrecadação, dois auxiliares de serviço e dois datilógrafos e em cargo em extinção, eliminado um magarefe.

Art. 3º - O vencimento mensal das professoras rurais leigas corresponderá a 60% do vencimento das professoras habilitadas, ou seja, 8.100,00.

Art. 4º - Os proventos mensais do pessoal pensionista da Prefeitura passarão a ser de 7.000,00 cada.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei terão consignações próprias no orçamento geral do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1982.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 29 de janeiro de 1982.

Álvaro Moreira da Silva
Prefeito

Raphael Ferreira Leite
Secretário